



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Institui a Medalha Rui Barbosa, a ser concedida aos(às) advogados(as) do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador Wagner Castro Souza

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Bebedouro a Medalha Rui Barbosa, Patrono dos Advogados, a ser concedida, anualmente, no mês de agosto.

**Art. 2º** A Medalha Rui Barbosa será concedida aos(às) Advogados(as) regularmente inscritos(as) na 87ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Bebedouro/SP -, pela atuação destacada do profissional que prestar relevantes serviços jurídicos à sociedade bebedourense.

**Art. 3º** A indicação será encaminhada à Câmara Municipal, através de ofício, pela diretoria da 87ª Subseção da OAB/SP, informando os nomes dos profissionais selecionados, desde que regularmente inscritos na OAB em caráter definitivo, totalizando 14 (quatorze) homenageados.

**Parágrafo único.** A indicação deverá ser protocolada na Câmara Municipal até o dia 15 de junho de cada ano, ou próximo dia útil imediatamente subsequente.

**Art. 4º** O projeto de decreto legislativo será elaborado após o encaminhamento das indicações pela 87ª Subseção da OAB/SP e será apreciado pelo Plenário da Câmara na última sessão ordinária do mês do junho, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

**Art. 5º** A Medalha Rui Barbosa será entregue pela Câmara Municipal, anualmente, em sessão solene, preferencialmente na semana em que se comemora o Dia do Advogado(a), dia 11 de agosto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
PRESIDENTE

**João Vitor Alves Martins**  
1º SECRETÁRIO

**Gilberto Viana Pereira**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**